



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO

#### PROJETO DE LEI Nº 4.811, DE 2023.

Apresentação: 19/12/2023 20:01:05.903 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 4811/2023  
PRL n.1

Dispõe sobre a Regulamentação das profissões Administrador Público, Gestor Público, Gestor de Políticas Públicas, Gestor Social e congêneres na área pública, e dá outras providências.

**Autores:** Deputada NATÁLIA BONAVIDES

**Relator:** Deputado LUIZ GASTÃO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.811/2023, de autoria da Deputada Natália Bonavides, propõe a regulamentação das profissões de Administrador Público, Gestor Público, Gestor de Políticas Públicas, Gestor Social e congêneres na área pública.

A presente proposição estabelece que essas profissões devem ser exercidas por profissionais diplomados em cursos superiores de bacharelado, licenciatura e tecnológicos vinculados à área de Administração Pública.

A matéria define as competências desses profissionais, como formular, implementar, gerir e avaliar políticas públicas; além de propor, coordenar, executar e assessorar instrumentos da Administração Pública, entre outras.

O projeto também determina que a Administração Pública deve assegurar a participação desses profissionais em concursos e seleções para provimento de cargos e contratação temporária.

Por fim, a proposição estabelece que o exercício dessas profissões não requer prévio registro em órgão regulamentador do exercício da profissão, sendo necessário apenas a apresentação do diploma de conclusão do curso superior vinculados à área de Administração Pública.



LexEdit

CD 44842896600



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Trabalho – CTRAB e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão de Administração e Serviço Público apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

Apresentação: 19/12/2023 20:01:05.903 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 4811/2023

PRL n.1

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.811/2023, de autoria da nobre Deputada Natália Bonavides, propõe a regulamentação das profissões de Administrador Público, Gestor Público, Gestor de Políticas Públicas, Gestor Social e congêneres na área pública.

A presente proposição estabelece que essas profissões devem ser exercidas por profissionais diplomados em cursos superiores de bacharelado, licenciatura e tecnológicos vinculados à área de Administração Pública.

Além de definir as competências desses profissionais, a proposição dispensa a obrigatoriedade de inscrição nos Conselhos Regionais de Administração (CRA) aos profissionais elencados.

Contudo, ao analisar a proposta, verifica-se que ela não oferece melhorias substantivas para a qualidade e eficiência das atividades associadas às profissões de Administrador Público, Gestor Público, Gestor de Políticas Públicas, Gestor Social e similares na esfera pública.

É relevante notar que as competências descritas no artigo 3º deste projeto replicam aquelas presentes no artigo 2º da Lei nº 4.769/65, que há 58 anos regulamenta a profissão de administrador. De forma clara, a referida lei estabelece que a atividade de administração pública é privativa dos diplomados em cursos de administração de nível superior, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Administração.



\* C D 2 4 4 8 4 2 8 9 6 6 0 0 exEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao isentar o registro dos profissionais mencionados no artigo 1º do PL, o seu artigo 5º entra em conflito direto com o artigo 14 e seus parágrafos da Lei 4.769/1965. Este último estabelece que somente os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Administração têm permissão para exercer a profissão de administrador, mediante a emissão da carteira profissional. O não cumprimento do registro torna ilegal e sujeita à punição o exercício da profissão de administrador, conforme estipulado pelo artigo 10 do Decreto 61.934/1967.

É imprescindível destacar que a competência para legislar sobre a organização do sistema nacional de empregos e profissões está sob jurisdição da União, conforme estipulado pelo artigo 22 da Constituição Federal. Esta prerrogativa é delegada aos conselhos, incumbidos da aplicação da legislação e da fiscalização.

Dessa forma, a aprovação do PL nº 4.811/2023 acarretará prejuízos aos mais de 400 mil profissionais registrados no Conselho Federal de Administração (CFC) e em seus respectivos Conselhos Regionais de Administração (CRA), a maioria dos quais exerce atividades no serviço público federal, estadual, distrital e municipal.

Portanto, não se justifica a segmentação das competências legalmente estabelecidas e fiscalizadas pelo sistema CFC/CRA, uma vez que isso não contribuiria para o aprimoramento das atividades do administrador ou gestor público, como propõe a presente proposição legislativa.

Restringindo-me apenas ao escopo da presente Comissão, com base em todo o exposto, somos pela **rejeição** do PL nº 4.811/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado LUIZ GASTÃO**  
**Relator**

Apresentação: 19/12/2023 20:01:05.903 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 4811/2023

PRL n.1

LexEdit

